



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SEMTAC**, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI / CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES” – APAE/GUARAPARI-ES**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, situada à Rua Vereador Jorge Simões, nº. 10, Itapebussú, Guarapari – ES., **CEP** 29.210-155, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** Nº. 02.325.057-0001/96, declarada de utilidade pública por força da Lei Municipal Nº. 1774/1998, entidade vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social – **COMASG**.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado será para atender no formato de **COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, relativo à contratação de pessoal técnico especializado, pagamento de encargos sociais serviços administrativos e contábeis.

Art. 2º. A transferência do numerário estabelecido pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em parcela única.

Parágrafo Único. Do valor repassado deverá a entidade prestar contas até 30 (trinta) dias após o término do Termo de Fomento, de forma consolidada, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

55.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

55.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.1.752 – APAE/SIGTV 320240520240011

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Vínculo – 1.660.0012.3110 – Tranf. FNAS – Emenda Parlamentar 20249240005.....R\$ 100.000,00

Art. 4º. O recurso de que trata o Art. 3º decorre do Recurso de Emenda Parlamentar referente à Proposta Nº 320240520240011, do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, Programa SIGTV aprovado na Resolução Nº 039/2024 – COMASG, Banco do Brasil – Conta 62898-0 .

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 24 de março de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 32.112/2024 (principal) e 32.150/2024 (apenso)



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003900360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 24 de março de 2025.

MENSAGEM Nº. 018/2025

Senhor Presidente e Demais Vereadores;

A proposição que ora levo a apreciação dessa Augusta Casa de Leis visa dotar o **CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES” – APAE/GUARAPARI-ES**, sob forma de subvenção social no sentido de auxiliar com recursos financeiros à implementação de políticas (plano, programas e projetos) de assistência social voltados ao amparo de famílias que necessitam de apoio e orientação especializada, no que concerne à saúde mental e cuidados especiais de seus dependentes, projeto este que vem sendo desenvolvido pela referida instituição.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a entidade constante da proposta de lei, vem prestando relevantes serviços a sociedade local, os quais são quase que inteiramente voltados para o atendimento da população carente de nossa cidade.

A entidade, em questão, não possui recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessário o aporte financeiro do Poder Público.

No caso sob exame, o auxílio financeiro decorre do Governo Federal.

Em atendimento às exigências legais, o projeto, objeto da presente subvenção, foi discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASG**, vinculado a estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SEMTAC**.

O crédito adicional especial previsto no Art. 3º da conjectura é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme preceitua os Arts. 40 e 41, II, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Neste sentido, a conjectura, ora em apreciação, é proveniente da necessidade cogente de se abrir Crédito Adicional Especial não contemplado na Lei Orçamentária Anual/2025, cujo enquadramento encontra suporte legal nos Arts. 41 a 43 da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Tal medida justifica-se, para se alinhar as diretrizes dos órgãos, por categoria de programação orçamentária, a qual estão vinculados os projetos ou programas das aludidas despesas e que, por sua vez, foram analisadas e discutidas por técnicos localizados no setor contábil da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**. Daí a necessidade da presente proposição.

Na certeza de acolhida favorável por esse Egrégio Parlamento, apresento à V. Exa. e aos demais Edis, votos de admiração e respeito, rogando a esse Parlamento Municipal a apreciação, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003900360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-COMASG
Criado pela Lei Municipal nº. 1.626/97
Alterado pelas Leis nº. 2.915/2008 e 3.500/2012



RESOLUÇÃO nº.039/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – COMASG, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº. 2913, de 14 de outubro de 2008 alterado pelas Lei 3.500/2012 e 4103/2017, e conforme deliberação Plenária da Reunião Ordinária no dia 10 de abril de 2024.

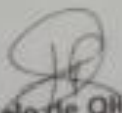
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a Emenda Parlamentar Programação nº 320240520240006 – 2024 GND 3 (custeio) do Senador Marcos Do Val.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 10 de abril de 2024.


Tatiane Papale de Oliveira da Silva
Presidente do COMASG





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 24 de março de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 031/2025

**Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM Nº. 018/2025** – que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

